

**CONTRATO Nº 37/SFMSP/2020  
PROCESSO SEI Nº 6410.2020/0006129-2**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO IMEDIATA DE 12 (DOZE) CONTAINERS METÁLICOS, PARA ALOCAÇÃO DE OSSADAS DEVIDAMENTE IDENTIFICADAS, DERIVADAS DE EXUMAÇÕES NOS CEMITÉRIOS DE QUADRA GERAL TERRA E GAVETA, REALIZADAS EM RAZÃO DOS SEPULTAMENTOS DAS VÍTIMAS DE COVID-19, NO ÂMBITO DO SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

**VALOR:** R\$ 124.200,00 (cento e vinte e quatro mil e duzentos reais).

**CONTRATANTE:** SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

**CONTRATADA:** MTS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA REFRIGERAÇÃO EIRELI ME.

**O SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ Nº 47.261.292/0001-80, com sede na Rua da Consolação, 247, 5º e 6º andares, Centro - São Paulo/SP, neste ato representado pelo Superintendente, o Senhor **THIAGO DIAS DA SILVA**, adiante designado apenas **CONTRATANTE** e do outro a empresa **MTS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA REFRIGERAÇÃO EIRELI ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º **11.827.574/0001-54**, com sede na Avenida Presidente Getulio Vargas, 657, Cidade Parquelândia, Mogi das Cruzes/SP, CEP: 08771-267, e-mail: sand@mtsrefrigeracao.com, neste ato representada por seu representante legal Senhor **SANDERSON CARVALHO**, doravante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos do art. 24, IV Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e demais normas complementares, de acordo com os termos do despacho – documento SEI Nº 029489995, publicado no D.O.C. de 06/06/2020, e da proposta comercial juntada em documento 029407105 do processo em epigrafe, resolvem firmar o presente **CONTRATO**, na conformidade das condições e cláusulas que se seguem:

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE 12 (DOZE) CONTAINERS METÁLICOS DE 20 (VINTE) PÉS MEDINDO APROXIMADAMENTE 6,06M DE COMPRIMENTO X 2,40M DE LARGURA E 2,55M DE ALTURA DEVENDO CONTER LAUDO TÉCNICO REFERENTE À LIMPEZA E DESCONTAMINAÇÃO QUÍMICA, VAPORIZAÇÃO E PASSIVAÇÃO DO CONTAINER USADO PELA EMPRESA CREDENCIADA NO INMETRO**, cujas características e especificações

técnicas encontram-se descritas no TERMO DE REFERÊNCIA, anexo deste Termo de Contrato.

- 1.2. A CONTRATADA deve fornecer Caminhão Munck para descarregamento e alocação, bem como mão de obra profissional para montagem e instalação do equipamento nos locais de entrega conforme cláusula segunda.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA DO OBJETO

2.1. A entrega do objeto do presente contrato será feita de forma **IMEDIATA** após a retirada da nota de empenho, com prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, conforme Termo de Referência.

2.1.1. O objeto deste contrato deverá ser entregue pela Contratada, nos Locais de Instalação, conforme Termo de Referência.

QTDE	CEMITÉRIO	ENDEREÇO	TELEFONE	RESPONSÁVEL
1	Itaquera	Rua Serra de São Domingos, 1.597	2524-6029	Administrador/ Auxiliar
1	Saudade	Rua Candido de Carvalho, 60	2054-0715	Administrador/ Auxiliar
2	Vila Formosa I	Av. Flor de Vila Formosa, s/nº	2781-3755	Administrador/ Auxiliar
2	Vila Formosa II	Av. João XXIII, nº 2.537	2783-1047	Administrador/ Auxiliar
1	Dom Bosco/Perus	Estrada do Pinheirinho, nº 860	3917-0893	Administrador/ Auxiliar
2	V.N.Cachoeirinha	Rua João Marcelino Branco, s/nº	3859-4583	Administrador/ Auxiliar
2	Campo Grande	Av. Nossa Senhora do Sabará, nº 1.371	5632-0149	Administrador/ Auxiliar
1	São Luiz	Rua Antonio de Sena, nº 82	5511-9619	Administrador/ Auxiliar
<b>TOTAL: 12 (DOZE)</b>				

2.1.2. À critério da Administração poderão ser indicadas localidades diferentes dentro do Município de São Paulo.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO

3.1. O presente objeto será recebido provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações deste Termo de Referência;

3.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituído no prazo

de 7 (sete) dias corridos da notificação, à custa da CONTRATADA, sob pena de aplicação das penalidades;

**3.3.** O recebimento definitivo do objeto será em conformidade com o artigo 73, inciso II, alínea "b", §3º da Lei nº 8.666/93. "Art. 73. Executado o contrato, o seu objeto será recebido: II - em se tratando de compras ou de locação de equipamentos: b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.";

**3.4.** Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam a utilização adequada dos materiais, os mesmos serão rejeitados, no todo ou em parte, conforme dispõe o Art. 76, da Lei nº 8.666/93. "Art. 76. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.";

**3.5.** A Administração rejeitará os bens fornecidos em desacordo com o Termo de Referência, através de termo circunstanciado, no qual constará o motivo da não aceitação do objeto;

**3.6.** O material deverá ser inspecionado no ato da entrega sendo possível a devolução, caso não esteja em conformidade com a proposta comercial com as especificações do material solicitado, ou seja, se no ato da entrega for verificado qualquer irregularidade ou qualquer sinal de avaria e violação o material deverá ser prontamente devolvido

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

**4.1.** A vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura, nos termos da legislação vigente.

**4.1.1.** O prazo de vigência poderá ser prorrogado de acordo com a necessidade do SFMSP, atentando-se ao prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme legislação vigente.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1.** Obedecer rigorosamente o prazo de entrega, conforme item. 2 - DA ENTREGA DO OBJETO;

**5.2.** Entregar os materiais estritamente de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência, responsabilizando-se pela substituição dos mesmos na hipótese do equipamento estiver em desacordo com as especificações básicas;

**5.3.** Instalar o equipamento de acordo com todas as recomendações do fabricante e demais normas técnicas;

- 5.4.** Retirar, após a entrega e instalação qualquer eventual sobra de material e entulhos ou embalagens sem ônus adicionais;
- 5.5.** Arcar com qualquer prejuízo causado ao SERVIÇO FUNERÁRIO, ou a terceiros por seus empregados durante a execução do serviço de entrega, instalação ou assistência técnica;
- 5.6.** Substituir os materiais que apresentarem danos ou avarias devido ao transporte ou acondicionamento deverão ser substituídos;
- 5.7.** O VALOR total do contrato deve incluir o transporte para entrega até os Cemitérios indicados contemplando os valores relacionados ao frete, considerando todas as taxas possíveis (sendo de movimentação, instalação, transporte e caso seja necessário algum equipamento especial para transporte). Não sendo permitida a inclusão de valores adicionais.
- 5.8.** Responsabilizar-se por qualquer dano direto ou indireto causado no percurso até o ato da entrega do material;
- 5.9.** Todo e qualquer despesa com carga e descarga dos equipamentos e/ou materiais em obra;
- 5.10** Manter durante toda a duração do Termo de Contrato, o padrão de qualidade e as especificações técnicas contidas no **ANEXO I**.
- 5.11.** Comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 6.1.** Fornecimento de toda estrutura civil, hidráulica e elétrica necessária para a instalação dos containers.
- 6.2.** Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, em observância ao contido no Art. 67, da Lei nº 8.666, de 1993. “Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.”;
- 6.3.** Indicar um servidor responsável que deverá receber o material a fim de realizar todos os testes e verificações necessárias ao recebimento do material;
- 6.4.** Fiscalizar o cumprimento das obrigações da licitante vencedora;

- 6.5.** Comunicar a contratada por escrito quando verificar condições inadequadas ou iminência de ocorrências de falhas no funcionamento da câmara;
- 6.6.** Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais;
- 6.7.** Efetuar o pagamento após o ateste do responsável (servidor público) pelo recebimento do material.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO**

- 7.1** As despesas para a execução do objeto do presente contrato onerarão a dotação orçamentária nº **04.10.15.452.3011.8.503.3.3.90.39.00.06**, do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 8.1.** O valor total da presente contratação é de R\$ 124.200,00 (cento e vinte e quatro mil e duzentos reais).
- 8.2.** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os fornecimentos, mediante apresentação dos originais da nota fiscal ou fatura, bem como de cópia reprográfica da Nota de Empenho.
- 8.2.1.** Na hipótese de existir Nota de Retificação e/ou Nota suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 8.3.** Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.
- 8.4.** Contestado o débito objeto da nota fiscal, a Contratada deverá emitir nova nota fiscal com o valor corrigido e/ou outras informações corrigidas. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a apresentação do documento fiscal devidamente regularizado, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 8.4.1.** Caso venha ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da CONTRANTE, a CONTRATADA terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05/2012.
- 8.4.2.** Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo

percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “*pro-rata tempore*”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

**8.4.3.** O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA.

**8.5** O prazo de pagamento será de até **30 (trinta) dias**, a contar da entrega de cada fatura, das quais deverão constar os documentos de regularidade fiscal relacionados abaixo:

**8.5.1.** Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND - ou outra equivalente na forma da lei.

**8.5.2.** Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou outra equivalente na forma da lei.

**8.5.3.** Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

**8.5.4.** Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado, na seguinte forma:

**8.5.4.1.** Certidão negativa de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, atestando a inexistência de **débitos inscritos**.

**8.5.4.2.** no caso de a contratada ter domicílio ou sede em outro Estado da Federação, deverá apresentar certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual atestando a inexistência de **débitos**.

**8.5.5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**8.6.** Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da Contratada no “Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

**8.6.1.** Caso o pagamento não seja efetuado por existir pendências no CADIN MUNICIPAL, a Contratante não poderá incorrer em multa por atraso enquanto persistir a situação apontada no referido Cadastro.

**8.7.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010.

**8.8.** Nenhum pagamento isentará a Contratada do cumprimento de suas responsabilidades contratuais nem implicará a aceitação dos serviços.

**8.9.** Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

## **CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**9.1.** Os preços adotados no presente contrato não sofrerão reajuste.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**10.1.** A fiscalização dos serviços contratados será exercida por intermédio de servidor oportunamente designado para tal finalidade, a quem competirá observar a qualidade e o fornecimento do objeto contratado, durante sua vigência.

**10.2.** A fiscalização dos serviços pela Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas contratuais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

**11.1.** Além das sanções previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a Contratada estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas.

**11.1.1.** Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total se o objeto estiver em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

**11.1.2.** Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso na entrega do objeto, até o máximo de 10 (dez) dias.

**11.1.2.1.** Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias a Contratante poderá, a seu critério, recusar o recebimento do material, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

**11.1.3.** Multa por inexecução parcial do ajuste: 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal da parcela que deveria ser executada.

**11.1.4.** Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do ajuste, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

**11.1.5.** Caso se constatem problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, a CONTRATADA deverá substituí-lo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação de multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela entregue irregularmente, até o vigésimo dia, após o que será aplicada a multa prevista no subitem 11.1.5 podendo ser aplicada cumulativamente, pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de até 2 (dois) anos.

**11.1.6.** Multa de 5% (cinco por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, que incidirá sobre o valor do ajuste.

**11.1.7.** Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

**11.1.7.1.** Nestes casos, a multa será descontada do pagamento do contratado.

**11.1.7.2.** Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.

**11.1.8.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

**11.1.9.** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**12.1** Constituem motivo para rescisão deste Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos nos artigos 77 à 80 da Lei Federal nº 8.666/93 acarretando, na hipótese de rescisão administrativa, as consequências indicadas naqueles artigos da lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO**

**13.1** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionados, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1.** Este Contrato obedece a Lei Municipal nº 13.278/02, as Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02 e demais normas pertinentes.

**14.2.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**14.3.** Não será exigida a prestação de garantia para a presente contratação.

**14.4.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais.

**14.5.** Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

**14.6.** O presente contrato rege-se pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do art. 54 da Lei Federal nº 8.666/1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CLÁUSULA RESOLUTIVA**

**15.1** O presente contrato poderá ser RESCINDIDO, ADITADO e/ou SUPRIMIDO pelo SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por razões de interesse público, de alta relevância, desde que justificadas, determinadas e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato, sem que isso implique na aplicação de multa de qualquer natureza, em especial àquelas estipuladas neste instrumento.



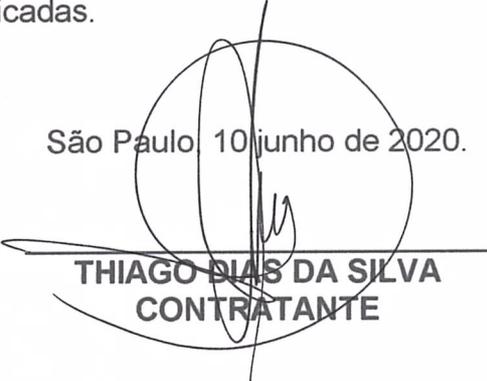
**15.1.1** O Contratado está obrigado a aceitar acréscimos ou supressões até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato, nos termos do artigo 4º-I da Lei Federal n.º 13.979/2020, com redação dada pela MP n.º 926/2020.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

**16.1.** Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 02 (duas) vias de igual teor, pelas partes abaixo identificadas.

São Paulo, 10 junho de 2020.



**THIAGO DIAS DA SILVA**  
**CONTRATANTE**



**SANDERSON CARVALHO**  
**CONTRATADA**

MTS - Refrigeração  
CNPJ: 11.827.574/0001-54  
I.E. 454.366.665-116